
LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Código: 000.16.NO.092**Versão:** 01**Aprovação:** 22.04.2021**Vigência:** 22.04.2021

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| 1. OBJETIVO | 2 |
| 2. ÁREA RESPONSÁVEL..... | 2 |
| 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA | 2 |
| 4. CONCEITOS..... | 2 |
| 4.1 LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 2 |
| 4.2 REMUNERAÇÃO | 2 |
| 4.3 EFETIVO SERVIÇO..... | 2 |
| 4.4 PENDÊNCIAS DE DÉBITO | 3 |
| 4.5 CARGO EM COMISSÃO..... | 3 |
| 4.6 PROGRESSÃO FUNCIONAL..... | 3 |
| 4.7 VIVEST..... | 3 |
| 4.8 PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO..... | 3 |
| 4.9 LGPD | 3 |
| 5. DIRETRIZES | 3 |
| 6. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES..... | 6 |
| 7. ASSINATURAS..... | 6 |

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Código: 000.16.NO.092**Versão:** 01**Aprovação:** 22.04.2021**Vigência:** 22.04.2021

1. OBJETIVO

Estabelecer conceitos e diretrizes para a concessão de licença sem vencimentos (não remunerada) aos empregados.

2. ÁREA RESPONSÁVEL

Recursos Humanos.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) – artigos 444 e 476-A.

Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.

Regulamento Interno de Pessoal.

Regulamentos do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão – PSAP/EMAE e do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida EMAE – Plano EMAE-CD.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14/08/2018.

4. CONCEITOS**4.1 Licença sem vencimentos**

É a suspensão temporária do contrato de trabalho, prevista na CLT, decorrente do requerimento do(a) empregado(a) para se ausentar do trabalho por um período de tempo, sem remuneração e sem perder o vínculo trabalhista com a EMAE, cabendo a ela aceitar ou não a solicitação.

4.2 Remuneração

Constituída por salário base; gratificação de função recebida pelo exercício do cargo em comissão; benefícios e outras parcelas remuneratórias derivadas de legislação ou de Acordos Coletivos de Trabalho; acrescida de, em determinadas situações especiais e provenientes da natureza da atividade ou do serviço, adicionais como insalubridade, periculosidade, noturno, turno, sobreaviso, serviço extraordinário ou função acessória.

4.3 Efetivo serviço

É o tempo real de exercício das atividades profissionais na Empresa, desde a data de admissão, excluindo-se os períodos em que o(a) empregado(a) ficou afastado(a) do trabalho por motivo de férias, auxílio doença previdenciário ou acidentário e licenças não remuneradas.

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Código: 000.16.NO.092**Versão:** 01**Aprovação:** 22.04.2021**Vigência:** 22.04.2021

4.4 Pendências de débito

É a existência de alguma dívida financeira pessoal por parte do(a) empregado(a) para com a Empresa, ainda não resolvida e que precisa ser regularizada.

4.5 Cargo em comissão

É exercido por empregados nomeados para funções de direção, assessoramento, gerência, coordenação ou liderança.

4.6 Progressão funcional

É o desenvolvimento do(a) empregado(a) na carreira mediante progressões horizontal e vertical regulamentadas na estrutura de cargo vigente na Empresa, com base em critérios específicos e programas de avaliação de desempenho.

4.7 Vivest

Entidade fechada de capital privado no Estado de São Paulo, que administra os planos de previdência suplementar e de assistência médica, hospitalar e odontológica da EMAE.

4.8 Participante autopatrocinado

É o(a) empregado(a) que, enquanto perdura a sua licença sem remuneração, mantém-se filiado(a) ao Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão – PSAP/EMAE ou ao Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida EMAE – Plano EMAE-CD e faz, mensalmente, as contribuições que compete a ele(ela) e a Patrocinadora.

4.9 LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5. DIRETRIZES

5.1 A licença sem vencimentos poderá ser concedida e prorrogada ao(à) empregado(a) que solicitar e comprovar a necessidade de se licenciar ou permanecer licenciado(a) do trabalho, sem precisar pedir demissão, para resolver situações que não consegue solucionar sem se afastar temporariamente de suas funções.

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Código: 000.16.NO.092**Versão:** 01**Aprovação:** 22.04.2021**Vigência:** 22.04.2021

5.2 Toda e qualquer licença não remunerada só será concedida ou prorrogada de comum acordo entre a EMAE e o(a) empregado(a) requerente e, necessariamente, depois da solicitação ser analisada e aprovada por sua Diretoria de Lotação.

5.3 Para a licença sem vencimentos ser concedida é preciso que na data de sua solicitação o(a) empregado(a) tenha, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de efetivo serviço na EMAE, não possua pendências de débito com a Companhia e não tenha cometido infrações contra o Regulamento Interno de Pessoal da Empresa.

5.4 O período total da licença não remunerada não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses consecutivos.

5.5 Os pedidos de concessão e prorrogação de licença sem vencimentos serão analisados e deliberados em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de seu recebimento.

5.6 O início da vigência da licença não remunerada concedida será definida de comum acordo entre a Empresa e o(a) empregado(a) solicitante.

5.7 O(a) empregado(a) interessado(a) em requerer a concessão da licença sem vencimentos deverá se manifestar por carta escrita em próprio punho, especificando a data de início e de fim do licenciamento do trabalho, o somatório de dias que precisa se ausentar e os motivos que levaram à solicitação, ou seja, a situação para a qual a licença é necessária.

5.8 Como o contrato de trabalho do(a) empregado(a) fica suspenso durante a vigência da licença não remunerada, concedida ou prorrogada, a Empresa não tem quaisquer obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, tais como:

- Pagamentos de salários, adicionais, 13º salário, férias, função acessória, gratificação de função pelo exercício de cargo em comissão, Participação na Remuneração por Resultados (PRR), etc.;
- Retenção de encargos sociais;
- Recolhimento da contribuição previdenciária patronal;
- Concessão de benefícios – vale refeição, vale alimentação, vale transporte, bolsa de estudos, etc.;
- Oferecimento de assistência médica, hospitalar e odontológica;
- Repasse de contribuições mensais a título de plano de previdência suplementar; e
- Aplicação de progressão funcional.

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Código: 000.16.NO.092**Versão:** 01**Aprovação:** 22.04.2021**Vigência:** 22.04.2021

5.9 O(a) empregado(a) que se licenciar sem vencimentos perderá a qualidade de participante dos planos PSAP/EMAE e/ou EMAE-CD se:

- Não optar pela manutenção das contribuições, na condição de Participante Autopatrocinado;
- Ficar inadimplente pelo prazo de até 03 (três) meses, independentemente da quantidade de parcelas em aberto e não se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação que for encaminhada pela Vivest, para recolhimento das contribuições atrasadas.

5.10 Antes da licença não remunerada concedida passar a vigorar, o(a) empregado(a) a ser licenciado(a) deverá:

- Contatar a Vivest para decidir sobre adesão individual ou familiar aos planos de saúde que ela oferece, cujas mensalidades e utilizações deverá assumir integralmente; tratar dos produtos que ela administra e possui como seguros vida, empréstimo pessoal, Programa de Apoio a Incapacidades (PAI), etc., e definir como ficará a sua condição no Plano PSAP /EMAE ou Plano EMAE-CD;
- Consultar o Registro Geral da Previdência Social (RGPS) para saber como ficam os seus benefícios sociais e previdenciários durante o período em que o seu contrato de trabalho permanecer suspenso e tomar, com base nas instruções e esclarecimentos recebidos, as providências que considerar necessárias.

5.11 Enquanto vigorar a licença sem vencimentos o(a) empregado(a) licenciado(a) terá o seu perfil de acesso às informações e a permissão às áreas e dependências da Empresa e suas subsidiárias cancelados.

5.12 Em qualquer período de tempo, a EMAE poderá suspender a licença não remunerada e o(a) empregado(a) licenciado(a) terá 30 (trinta) dias para retornar ao trabalho, contado a partir da data dessa suspensão, a qual será notificada por escrito pela área de Recursos Humanos.

5.13 O(a) empregado(a) licenciado(a) deverá comunicar a Empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de carta escrita em próprio punho, e entregue aos cuidados da área de Recursos Humanos em 02 (duas) vias, que:

- Deseja retornar às suas atividades profissionais antes do término da vigência da licença sem vencimentos concedida ou prorrogada;
- Necessita prorrogar o período de licenciamento concedido, com apresentação da devida justificativa e documentos comprobatórios;

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Código: 000.16.NO.092**Versão:** 01**Aprovação:** 22.04.2021**Vigência:** 22.04.2021

- Retornará ao trabalho no dia útil seguinte ao término da vigência da licença não remunerada concedida ou prorrogada.

5.14 Antes de retornar ao trabalho o(a) empregado(a) licenciado(a), independente do motivo, deverá, obrigatoriamente, aguardar a área de Recursos Humanos tomar as providências internas necessárias para verificar como será a retomada de suas atividades profissionais na Empresa e lhe repassar as instruções cabíveis.

5.15 O(a) empregado(a) que não retornar à Empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de suspensão ou do término da vigência de sua licença sem vencimentos, prorrogada ou não, terá o seu contrato de trabalho rescindido por abandono de emprego.

5.16 O contrato de trabalho do(a) empregado(a) licenciado(a) só será retomado após o seu efetivo retorno à Empresa e dentro do prazo descrito no item 5.15.

5.17 Conforme disposto na LGPD, os dados pessoais que precisam ser apresentados ou acessados, para análise e deliberação sobre a concessão ou prorrogação e término da licença não remunerada solicitada, serão utilizados somente para essa finalidade, sendo terminantemente proibido compartilhá-los com terceiros não envolvidos diretamente na realização e conclusão do processo – áreas de lotação do(a) requerente, Recursos Humanos, Saúde e Segurança do Trabalho, Tecnologia da Informação e Segurança Empresarial da Empresa e Vivest, mesmo que parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) empregado(a) solicitante.

6. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

Versão 01: XX/XX/2021 – Implantação da norma em substituição à 06.05.23 – Licença por motivo particular.

7. ASSINATURAS

Paulo Ernesto Strazzi
Diretor Administrativo

Marcio Rea
Diretor-Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma EMAE. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://emae.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/2E86-C2F7-E468-8089> ou vá até o site <https://emae.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2E86-C2F7-E468-8089



Hash do Documento

D9BC8778771E3481A5E0100D853CAD34D6A174905A1D21D1E1448F23361B9107

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2021 é(são) :

- Paulo Ernesto Strazzi - 046.861.638-11 em 22/04/2021 13:06
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcio Rea - 060.294.818-51 em 22/04/2021 18:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

